



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 161, DE 2010

(nº 1.985/2007, na Casa de origem, do Deputado Wellington Fagundes)

Altera o Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-080 o trecho desde o Entroncamento da BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) - Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a cidade de Matupá, no Estado de Mato Grosso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte trecho rodoviário:

"2.2.2. Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

.....

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UF	EXTENSÃO	SUPERPOSIÇÃO/UF
	1) Entrocamento da BR-158	MT	650	158BMT0225/MT
	(Vila Ribeirão Bonito) -			158BMT0222/MT
	Ribeirão Cascalheira			158BMT0221/MT
	2) Rio Xingu entrocamento			158BMT0220/MT
	da BR-163 (Matupá)			158BMT0215/MT
				158BMT0210/MT
				158BMT0200/MT

....."

Art. 2º O código da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta Lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.985, DE 2007

Altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, adicionando ao traçado da BR-080 o trecho, desde Entroncamento BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) - Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a cidade de Matupá

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 2.2.2 –Relação Descritiva das Rodovias dos Sistemas Rodoviários Federal, integrantes do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário:

“ 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal:

BR/Pontos de Passagem	UF/Extensão	Superposição/UF
1) Entroncamento da BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) –	MT / 650	158BMT0225/MT
Ribeirão Cascalheira		158BMT0222/MT
2) Rio Xingu enrocamento da BR-163 (Matupá)		158BMT0221/MT
		158BMT0220/MT
		158BMT0215/MT
		158BMT0210/MT
		158BMT0200/MT

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º O código da ligação rodoviária que trata o Art. 1º da presente lei será definido pela autoridade responsável após a aprovação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Estado do Mato Grosso ocupa o terceiro lugar em extensão territorial, o que demanda grandes investimentos em infra-estrutura para seu desenvolvimento sustentável.

Dentre as principais demandas do Estado, encontra-se o pleito pela ampliação da BR 080. Essa ausência tem inviabilizado grandes oportunidades de crescimento para a região do Centro-Oeste, pois essa rodovia interligará o Estado de Goiás a Mato Grosso e a partir da BR 163 ao Porto de Santarém, formando uma zona de integração modal.

Com essa Visão estratégica, proponho a ampliação da BR-080 desde o Entroncamento da BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) – Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a Cidade de Matupá.

O trecho para a federalização está compreendido na tabela 1 e corresponde a uma distância de 650 quilômetros e pode tornar-se uma das principais via de exportação não só do Estado de Mato Grosso, mas do Centro-Oeste brasileiro.

PROPOSTA DE EXTENSÃO DA RODOVIA BR-080 NO ESTADO DE MATO GROSSO

LOCAIS DE INÍCIO E FIM
TRECHOS ESTAD.

INÍCIO FIM EXT.

COINCIDENTES

ENTR BR-158 (VILA RIBERÃO BONITO) - RIBEIRÃO CASCALHEIRA	170,0	173,5	3,5	158BMT0225
RIBEIRÃO CASCALHEIRA - FIM DA PAVIMENTAÇÃO	173,5	183,9	10,4	158BMT0222
FIM DA PAVIMENTAÇÃO - ENTR MT-243	183,9	198,8	14,9	158BMT0221
ENTR MT-243 - ENTR MT-322(B)/433 (ALÔ BRASIL)	198,8	263,8	65,0	158BMT0220
ENTR MT-322(B)/433 (ALÔ BRASIL) - ENTR MT-242/322(A)	263,8	270,3	6,5	158BMT0215

ENTR MT-242/322(A) - ENTR MT-424	270,3	324,4	54,1	158BMT0210
ENTR MT-424 - ENTR MT-412	324,4	405,4	81,0	158BMT0200
ENTR MT-412 - CANABRAVA DO NORTE	405,4	423,5	18,1	MT-412
CANABRAVA DO NORTE - ENTR MT-430	423,5	512,0	88,5	MT-412
ENTR MT-430 - SÃO JOSÉ DO XINGU	512,0	548,0	36,0	MT-412
SÃO JOSÉ DO XINGU - RIO XINGU	548,0	592,0	44,0	MT-322
RIO XINGU - ENTR BR-163 (MATUPÁ)	592,0	820,0	228,0	MT-322

EXTENSÃO A SER INCLUÍDA NO PNV 650,0 km

Tabela 1 . Traçado de ampliação da BR-080

A ampliação da BR-080 trará inúmeras vantagens, sobretudo quanto ao escoamento dos pólos de produção até os portos exportadores. Essa federalização assegurará que os investimentos já realizados e os futuros revertam em benefícios legítimos às reais necessidades de logística de transportes da região centro-oeste. Assim, o traçado integrado desde a divisa dos Estados MT/GO proporcionará maiores oportunidades de negócios e crescimento econômico sustentável para ambas unidades da federação.

Destaca-se, ainda, as seguintes vantagens da ampliação da BR-080:

- Incremento do transporte multimodal, otimizando o desempenho da relação custo-benefício;
 - Estruturação de corredores estratégicos de transportes;
 - Utilização de modalidades de menor consumo energético;
 - Redução das despesas do país com fretes;
 - Competitividade dos produtos no mercado internacional;
 - Indução ao desenvolvimento em áreas de expansão;
 - Ampliação de cobertura geográfica da infra-estrutura de transportes.

Ante o exposto, como Deputado Eleito do Estado do Mato Grosso, proponho a ampliação da BR-080 a partir do Entroncamento da BR-158 (Vila Ribeirão Bonito) – Ribeirão Cascalheira, passando por Alô Brasil, Canabrava do Norte, São José do Xingu, até a Cidade de Matupá.

Sala das Sessões, em 06 de setembro de 2007.

Deputado WELLINGTON FAGUNDES

(PR/MT)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 11/08/2010.